



Acórdão n.º 103 - 2016/2017

N.º Processo: 103/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 5.ª - 2.ª Fase

Data: 7 de Maio de 2017 - **Hora:** 15:00 - **Local:** Sra. da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto "B" (CDUP-B)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Eurico Silva e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"No final do 2.º período o treinador da equipa do CFP Joan Albella foi expulso com cartão vermelho por ter dito ao árbitro as seguintes palavras: "Que falta de personalidade" e "Estou pelos cojones de personas como tu".

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



No final do jogo as duas equipas envolveram-se em provocações e alguns confrontos físicos, tendo sido possível observar o jogador n.º 10 da equipa do CFP, Cassio Zanatta, a agredir um adversário com um soco. Foi-lhe mostrado o cartão vermelho.

O jogador n.º 1 da equipa do CDUP, Filipe Fernandes, também foi expulso com o cartão vermelho por se ter dirigido ao adversário dizendo "Venham cá filhos da puta" enquanto gesticulava.

No final do jogo uma pessoa que não da natacao, como sendo mãe de um atleta do CFP invadiu o recinto de jogo oriunda da bancada dirigindo-se ao árbitro dizendo "Isto foi uma vergonha" e "A culpa é toda vossa". Foi retirada pelo delegado de campo."

C) Registos biográficos do treinador Joan Albella e dos jogadores Cassio Zanatta e Filipe Fernandes.

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do CFP, Joan Albella, *foi expulso com cartão vermelho por ter dito ao árbitro as seguintes palavras: "Que falta de personalidade" e "Estou pelos cojones de personas como tu".*

3.1. A utilização pelo treinador do CFP das expressões acima referidas, dirigidas ao árbitro, enquanto autoridade no jogo, consubstanciam a prática de actos de má conduta, uma vez que, ao proferir a expressão "**Que falta de personalidade**", o treinador do CFP quis dizer que o árbitro em causa não tomou, no jogo, as suas próprias decisões, tendo sido alegadamente condicionado ou influenciado por outro(s) nas decisões que tomou no decurso do mesmo, sendo que, o mesmo treinador ao dirigir-se ao árbitro dizendo "**Estou pelos cojones de personas como tu**", revela, no contexto da competição, uma linguagem deselegante, mesmo grosseira, de contestação geral das decisões da equipa de arbitragem, no limiar da injúria por ofensa à honra e consideração do árbitro visado.





3.2. Ora, o artigo 53.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que o "*treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.*"

3.3. Por sua vez, o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que o "*treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão*", sendo que, estabelece o n.º 2 da mesma norma, "*A partir da segunda sanção, pela conduta prevista no n.º 1, aplicada numa mesma época desportiva, poderá ainda ser aplicada ao clube a que pertença o treinador, a pena acessória de multa, de 25,00 euros a 150,00 euros.*"

3.4. As expressões dirigidas pelo treinador do CFP, Joan Albella, ao árbitro, no contexto em que foram proferidas, traduziram-se numa manifestação de contestação das decisões de arbitragem tomadas durante o jogo, no sentido de que o árbitro decidiu condicionado e/ ou influenciado por outros e daí não ter personalidade.

3.5. Decorre da factualidade constante do relatório dos árbitros que o treinador Joan Albella contestou por palavras as decisões da equipa de arbitragem proferindo as mencionadas expressões, censuráveis e desrespeitosas para com o árbitro.

3.6. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao treinador do CFP-B, Joan Albella.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que, no final do jogo, tendo-se as duas equipas envolvido em provocações mútuas e alguns confrontos físicos, foi possível observar que o jogador n.º 10 da equipa do CFP, Cassio Zanatto, agrediu com um soco um jogador adversário e, conseqüentemente foi-lhe exibido o cartão vermelho.





4.1. O n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "Os *relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo.*"

4.2. Com base nos elementos disponíveis nos autos é inequívoco que o jogador do CFP-B, Cassio Zanatto, no final do jogo, agrediu um adversário com um soco, praticando um acto de má-conduta desportiva, p. e p. no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.3. Constata-se que o relatório de arbitragem não refere factos que permitam concluir, pelo menos de forma concreta (ainda que se admita em abstracto), pela existência de brutalidade na conduta do jogador do CFP-B.

4.4. A conduta do jogador Cassio Zanatto, que se traduziu em ter desferido um soco a um adversário, no final do jogo e, portanto, já não em situação de jogo, não resultando, contudo, do relatório dos árbitros se tal soco foi praticado, ou não, fora de água, nem em que outras circunstâncias, não permite a este Conselho decidir-se nem pela aplicação das normas que punem a brutalidade com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão, nem pela aplicação das normas que punem as agressões fora de água na pena de 1 mês a 18 meses de suspensão da actividade competitiva, com um mínimo de 4 jogos de suspensão, reconduzindo-se a situação do jogador Cassio Zanatto a um acto de "Má-conduta desportiva", devendo, como tal, ser sancionado e também revelado na moldura, atenta a gravidade da conduta que deve ser censurável e sancionada, por forma a evitar repetições do sucedido.

4.5. O jogador do CFP-B ao agredir um adversário com um soco cometeu, objectivamente, um grave acto de má-conduta através do exercício de violência física sobre o referido adversário.

4.6. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (dois) jogos de suspensão ao jogador do CFP-B, Cassio Zanatto, pelo soco perpetrado no seu adversário.





5. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o jogador n.º 1 da equipa do CDUP-B, Filipe Fernandes, foi expulso com o cartão vermelho por se ter dirigido ao adversário dizendo "*Venham cá filhos da puta*" enquanto gesticulava.

5.1. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador pode acarretar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão.

5.2. O relatório dos árbitros é preciso na descrição da conduta do jogador do CDUP-B que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, isto é, dirigiu-se ao adversário dizendo "*Venham cá filhos da puta*".

5.3. O comportamento do jogador Filipe Fernandes subsume-se à previsão constante do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "*O jogador que comete actos de má conduta, incluindo linguagem inaceitável, "... contra outros jogadores,..." é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*"

5.4. O comportamento do jogador do CDUP-B configura a prática de má conduta nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar.

5.5. Tendo em conta que não resulta do relatório dos árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador às normas acima citadas, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 (um) jogo de suspensão ao jogador do CDUP-B, Filipe Fernandes.

6. Por último, o relatório dos árbitros reporta que, também, no final do jogo, uma pessoa, tida como sendo mãe de um atleta do CFP-B, invadiu o recinto de jogo oriunda da bancada e dirigiu-se ao árbitro dizendo "*Isto foi uma vergonha*" e "*A culpa é toda vossa*", tendo sido retirada do local pelo delegado de campo.





6.1. Do relatório dos árbitros não resulta a identificação da pessoa em causa, nem a identificação do jogador do CFP-B do qual aquela seria a sua progenitora, mas esclarece que a mesma é adepta do CFP-B.

6.2. O Regulamento Disciplinar estabelece, ainda, que "*O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros.*" (Artigo 64.º n.º 1)

6.3. O relatório dos árbitros refere expressamente que a adepta que os árbitros identificaram como sendo afeta à equipa do CFP-B, tentou dirigir-se à equipa de arbitragem, invadindo o recinto de jogo, o que é lamentável e não dignifica, certamente, qualquer modalidade desportiva, sendo reprovável.

6.4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o CFP-B na pena de multa de € 50,00 por comportamento incorrecto do seu público adepto.

7. O Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador do Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B), Joan Albella, na pena de um (1) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B), Cassio Zanatto, na pena de dois (2) jogos de suspensão.**
- **Condenar o jogador do Centro Desportivo Universitário do Porto "B" (CDUP-B), Filipe Fernandes, na pena de um (1) jogo de suspensão.**
- **Condenar o CFP-B na pena de multa de € 50,00 por comportamento incorrecto do seu público adepto.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 11 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt